



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10805-001-046/91-27
RECURSO Nº. : 76.965
MATÉRIA : IRPF - EX.: DE 1988.
RECORRENTE : ANTÔNIO JOAQUIM MACEDO
RECORRIDA : DRF EM SANTO ANDRÉ - SP
SESSÃO DE : 12 de setembro de 1995.
ACÓRDÃO Nº. : 108-01.388
fls/

IRPF - DECORRÊNCIA - Ao processo decorrente aplica-se a decisão do matriz quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO JOAQUIM MACEDO.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso para a ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº. 108-01.386, de 12/09/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA (Relator) que votou pelo seu provimento integral. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro OTACÍLIO DANTAS CARTAXO.

Sala das Sessões - DF, em 12 de setembro de 1994.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
RELATOR - DESIGNADO

FORMALIZADO EM: 29FEV 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10805-001-046/91-27
ACÓRDÃO Nº. : 108-1.388

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES,
RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR E LUIZ
ALBERTO CAVA MACEIRA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gat' or similar, located below the text of the decision.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

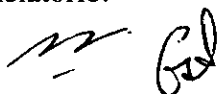
PROCESSO Nº. : 10805-001-046/91-27
ACÓRDÃO Nº. : 108-1.388
RECURSO Nº. : 76.965
RECORRENTE : ANTÔNIO JOAQUIM MACEDO

RELATÓRIO

O presente processo decorre de outro instaurado contra a empresa ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA., do qual o ora recorrente é sócio, sendo aquele relativo ao IRPJ e isto ao respectivo imposto na pessoa física, por lucros presumidamente distribuído.

Os fatos e as comunicações legais estão bem caracterizadas nos autos, sendo a impugnação e o recurso tempestivos.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized cursive letters, likely representing the name of the reporting officer.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10805-001-046/91-27
ACÓRDÃO Nº. : 108-1.388

V O T O - VENCEDOR

CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - RELATOR

O recurso é tempestivo, preenchendo, outrossim, os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

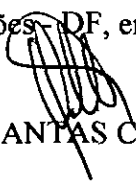
Ao processo decorrente aplica-se a decisão prolatada no processo matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato e de direito, tendo em vista a estreita relação de causa e efeito existente entre eles.

Isto posto, DOU, no mérito, provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal, nestes autos contida, ao decisório do Acórdão nº 108-1.386, do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de setembro de 1994.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10805-001-046/91-27
ACÓRDÃO Nº. : 108-1.388

VOTO - VENCIDO

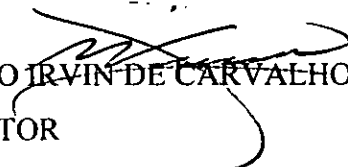
O processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e o recurso é tempestivo.

Apesar de decorrente de outro processo, instaurado contra empresa da qual o recorrente é sócio, neste caso, por tratar-se de imposto de pessoa física, face a presunção de distribuição de lucro, voto no sentido de dar-se provimento ao recurso, face aos preceitos objeto do artigo 43 do CTN.

Pelo exposto, conheço do recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento.

Este é o meu voto.

Sala das sessões, DF em 12 de setembro de 1994.


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA
RELATOR 